

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 64/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ N° 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, no Município de Santana de Parnaíba - SP, CEP: 06.541-078, Fone (19) 3518-7021, e-mail licitacao@primebeneficios.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual n.º 623.051.405.115, neste ato representado por sua procuradora Sra. Renata Nunes Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 371.237.288-40 e portadora da Carteira de Identidade nº 48.537.010-4, expedida pela SSP/SP, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2023**, do tipo menor preço, obtido por meio da menor taxa de administração, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum e óleo diesel), em rede especializada de serviços, mediante implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado.

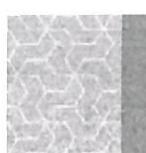
2. DA VALIDADE DA ATA

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO ICISMEP

- 3.1. O gerenciamento desta Ata caberá à Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio.

1 de 17



ICISMEP - Solução em serviços públicos.

www.icismed.mg.gov.br
icismed@icismed.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Jóias
Rua Manoel Guimarães, 420
Bairro Macaco - Itabira
CEP: 32.500-000
Itabira/MG





4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, durante a validade da Ata.
- 4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.000.2.0004.

5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	SALDO ESTIMADO	% ADMINISTRATIVA
01	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL).	R\$ 200.000,00	- 3,90 %

- 5.2 Taxa Administrativa registrada: - 3,90% (três vírgula noventa por cento negativo).

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

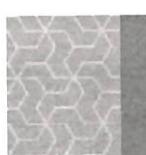
6.1 Considerando o prazo de implantação do Sistema de Gerenciamento de Combustíveis, a Detentora dos Preços Registrados deverá emitir e entregar, sem custo adicional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento dos dados do veículo, o cartão magnético para cada veículo cadastrado.

6.2 O prazo para emissão e entrega das segundas vias dos cartões, nos casos de mau funcionamento, dano físico, desgaste natural pelo uso, dados e/ou informações incorretas, extravio, perda, roubo ou qualquer outra causa que prejudique o perfeito desempenho do cartão magnético será de 10 (dez) dias contado da data da solicitação pelo fiscal da Ata de Registro de Preço.

6.3 O prazo para emissão e entrega de novos cartões em caso de incorporação de novos veículos à frota será de 10 (dez) dias corridos contado da data do recebimento dos dados dos veículos e dos usuários pela detentora dos preços registrados.

6.4 O local de entrega dos cartões será: Rua orquídeas nº489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG – CEP: 32.920-000, conforme solicitação do Consórcio.

2 de 17



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

www.icismp.br
icismp@icismp.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

Sede administrativa
Rua Orciléias, 490.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Jolas
Rua Matheus Guimarães, 420
Bairro Matheus Lila
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG



D
A

7 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 O fornecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartão magnético, a ser fornecido pela detentora dos preços registrados.
- 7.2 Os combustíveis objetos do termo de referência, deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- 7.3 O fornecimento será efetuado de forma segmentada e contínua nos postos credenciados pela detentora dos preços registrados.
- 7.4 A detentora dos preços registrados deverá possuir sistema próprio de gerenciamento eletrônico tanto dos postos de combustíveis quanto do consumo de todos os veículos da frota cuja utilização pelo usuário se dará por meio de cartão magnético.
- 7.5 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, a detentora dos preços registrados deverá implantar o sistema de gerenciamento eletrônico nos equipamentos de informática, assim como cadastro de cada um dos usuários e dos respectivos cartões magnéticos.
- 7.6 Caso haja necessidade, a detentora dos preços registrados deverá instalar equipamentos e programas necessários ao correto funcionamento do sistema de gerenciamento eletrônico, sem custo adicional.
- 7.7 O sistema da detentora dos preços registrados deverá possibilitar o acompanhamento e monitoramento dos abastecimentos online por veículo e por usuário.
- 7.8 A detentora dos preços registrados deverá fornecer os cartões individuais com as placas dos veículos e cartões reserva, quando solicitado, sem custo adicional. A alteração de veículos não interfere em valores, mantendo-se o valor original registrado.
- 7.9 A quantidade de cartões poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota, sem custo adicional.
- 7.10 Os cartões deverão ser entregues na sede do Consórcio, localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
- 7.11 A detentora dos preços registrados deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo Consórcio, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.
- 7.12 Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo Consórcio acessarem a base gerencial.
- 7.13 A detentora dos preços registrados se responsabilizará por gerar login e senhas individuais para os servidores do Consórcio, para o acesso à base gerencial e para qualquer operação.

3 de 17



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

* www.icisnep.mg.gov.br
✉ icisnep@icisnep.mg.gov.br
CNPJ: 95.802.877/0001-10

▢ Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489,
Bairro Flor de Minas,
CEP: 32.820-000
São Joaquim de Bicas/MG

▢ Hospital ICISMEP 272 Jolas
Rua Major João Guimaraes, 420
São Joaquim de Bicas
CEP: 32.800-000
São Joaquim de Bicas/MG



7.14 O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do Consórcio.

7.15 O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerada falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa detentora dos preços registrados.

7.16 A detentora dos preços registrados deverá fornecer sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte do Consórcio ICISMEP, de relatórios gerenciais com no mínimo as seguintes informações:

- 7.17 Identificação do veículo e motorista;
- 7.18 Local de abastecimento com CNPJ do estabelecimento;
- 7.19 Quantidade de litros;
- 7.20 Tipo de combustível;
- 7.21 Data e hora do abastecimento;
- 7.22 Valor do abastecimento;
- 7.23 Quilometragem por abastecimento;
- 7.24 Saldo do cartão;
- 7.25 Centro de custo.

7.26 Conforme as necessidades do Consórcio, poderão ser solicitados outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já disponibilizados.

7.27 A detentora dos preços registrados deverá possuir, em seu sistema, funcionalidade que permita a movimentação de créditos de forma on-line, nos cartões de abastecimento.

7.28 A detentora dos preços registrados deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita o Consórcio acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

7.29 O acompanhamento e a fiscalização do serviço serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

7.30 O responsável designado pelo Consórcio ICISMEP, atestará no documento fiscal correspondente, a execução do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à prestadora.

7.31 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.



7.32 No caso de defeitos ou imperfeições no serviço, os mesmos serão recusados, cabendo à prestadora refazê-los com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Consórcio ICISMEP.

8 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora do preço registrado, de acordo com as cláusulas da Ata de registro de preços e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a detentora do preço registrado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Pagar à detentora do preço registrado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata de registro de preços, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.4 Apresentar para o Consórcio, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Consórcio;

9.6 Relatar ao Consórcio toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



9.7 Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços;

9.9 Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para o Consórcio, sempre que for solicitado;

9.10 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

10 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A critério do Consórcio, a Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

10.1.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

10.1.2 O Consórcio avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

10.1.3 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

10.1.4 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer o Consórcio, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.5 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

10.1.6 Cancelado o registro, o Consórcio poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

10.1.7 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.



11 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio, órgãos participantes, agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

11.3 O Consórcio ICISMEP e os órgãos participantes reservam para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

11.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.

11.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

12 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes.

12.1.1 Após a publicação do extrato da Ata, a Administração e Gestão (Transporte) deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.

12.1.1.1 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

12.2 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP, a qual atestaré, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.



12.3 A Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

12.4 A Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.5 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Transporte).

12.6 O Consórcio ICISMEP não se responsabiliza por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

12.7 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12.8 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.

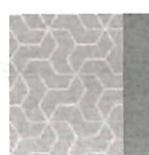
12.9 A Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

12.10 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

13 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo



Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP e dos órgãos participantes, estes comunicarão ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes, nos termos desta cláusula.

13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP e dos órgãos participantes, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes, mediante a adoção das seguintes providências:

- dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP e dos órgãos participantes.

14 DO FATURAMENTO

14.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

14.2 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

15 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O Consórcio ICISMEP pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo efetivamente adquirido, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP.

15.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Consórcio ICISMEP após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.



15.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

15.4 Identificada pelo Consórcio ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

15.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

15.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

15.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Consórcio ICISMEP plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

16.1.1 Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

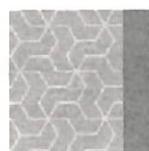
16.1.2 Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Consórcio ICISMEP, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

16.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

16.2.1 Pelo Consórcio ICISMEP:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 16.1.1;

10 de 17



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

www.icismep.mg.gov.br
E-mail: icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

Sede administrativa
Rua Dr. Júlio de Mesquita Filho, 430.
Bairro São João de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim do Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Jóias
Rua Major do Gabinete, 420
Bairro Macieira
CEP: 32.900-000
São Joaquim do Bicas/MG



- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 16.1.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

16.2.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

16.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo Consórcio ICISMEP, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

16.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

17 DAS MULTAS E PENALIDADES

17.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor/saldo adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais combinações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 17.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 17.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

11 de 17



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

* www.icismep.mg.gov.br
✉ icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 Sede administrativa
Rua Orquídeas, 480.
Bairro Planalto
CEP: 32.820-000
São Joaquim de Bicas, MG

📍 Hospital ICISMEP 272 Jolas
Rua Manoel Guimaraes, 420
Bairro Macaco Lilanc
CEP: 32.820-000
São Joaquim de Bicas, MG





- 17.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 17.1.4 Retardar a execução do objeto;
- 17.1.5 Não mantiver a proposta;
- 17.1.6 Falhar na execução da ata;
- 17.1.7 Fraudar a execução da ata;
- 17.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.9 Declarar informações falsas;
- 17.1.10 Cometer fraude fiscal.

17.2 Para os fins da Subcondição 17.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

17.3 Para condutas descritas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.1.5, 17.1.7, 17.1.8, 17.1.9 e 17.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor/saldo adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

17.4 Para os fins dos itens 17.1.4 e 17.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

17.5 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

17.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

17.7 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

17.8 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.9 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP



17.10 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.10.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

17.10.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio ICISMEP.

17.11 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Consórcio ICISMEP, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.12 As multas e penalidades previstas no Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

17.13 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

17.14 As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

18 OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ICISMEP

18.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio.

18.2 Definir sobre cancelamento de preço registrado.

18.3 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

18.4 Acompanhar e fiscalizar por meio da Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

18.5 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13 de 17



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

• www.icismed.mg.gov.br
• icismed@icismed.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

• Sede administrativa
Rua Olálio Góis, 480.
Bairro Faz de Minas.
CEP: 32.820-000
São Joaquim de Bicas/MG

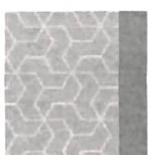
• Hospital ICISMEP 272 Jóias
Rua Major do Guimarães, 420
Bairro Macre Alianc
CEP: 32.800-000
São Joaquim de Bicas/MG





- 19.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados diretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio ICISMEP
- 19.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio ICISMEP os órgãos participantes forem compelidos a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 19.3 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio ICISMEP e dos órgãos participantes, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.
- 19.4 Comparecer ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.
- 19.5 Substituir, a pedido do Consórcio ICISMEP e dos órgãos participantes, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- 19.6 Comunicar imediatamente ao Consórcio ICISMEP e aos órgãos participantes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 19.7 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.
- 19.8 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.
- 19.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes, referente às condições firmadas na presente Ata.
- 19.10 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 19.11 Prestar o serviço de acordo com as disposições do Termo de Referência e no local indicado pelo Consórcio ICISMEP e/ou pelos órgãos participantes, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

14 de 17



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

www.icisnep.mg.gov.br
E-mail: icisnep@icisnep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

Sede administrativa
Rua Doutoras, 480.
Bairro São José de Minas
CEP: 32.320-000
São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Jolas
Rua Major João Guimarães, 420
Bairro Matre São Francisco
CEP: 32.300-000
São Joaquim de Bicas/MG



19.12 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando o Consórcio ICISMEP e os órgãos participantes de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

19.13 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Consórcio ICISMEP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

20 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

20.1.1 Ser protocolizada no Consórcio ICISMEP, situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

20.2 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

20.2.1 Ser dirigida à Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;

20.2.1.1 A decisão da Administração e Gestão (Transporte) do Consórcio ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

20.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

20.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

20.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

21.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

15 de 17



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

* www.icismed.mg.gov.br
** icismed@icismed.mg.gov.br
CNPJ: 05.902.877/0001-10

Q Sede administrativa
Rua Orquídea, 489,
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.320-000
São Joaquim de Bicas/MG

Q Hospital ICISMEP 272 Jolas
Rua Manoel Guimarães, 420
Bairro Macrônus Silveira
CEP: 32.500-000
São Joaquim de Bicas/MG



21.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

22.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador, ICISMEP.

22.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

22.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

22.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.



22.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

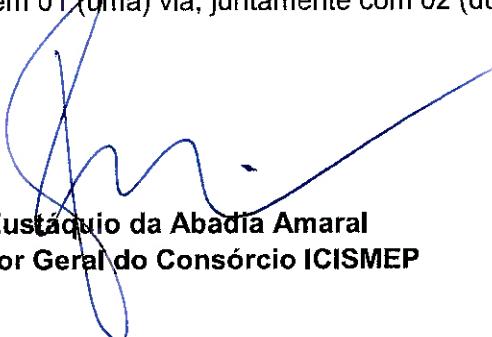
22.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

23 DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Juana Regiane Alves Cecilio
OAB/MG 197.074
ICISMEP


Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Geral do Consórcio ICISMEP

RENATA
NUNES
FERREIRA:371
23728840
Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.02.03
12:42:27 -03'00'

Renata Nunes Ferreira
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome Completo: Tonila Mexeuken
Carteira de Identidade: MG15354324
CPF: 039.039.156-67

2 - 
Nome Completo: HUGO VIVINCIUS M. DUARTE
Carteira de Identidade: M 6 12.073.206
CPF: 039.039.156-67



**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAOPÉBA**

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP – Ato de ratificação. Referentes. Processo nº 38/2023, Inexigibilidade de licitação nº 02/2023 oriunda do Processo nº 4/2021. Chamamento Público nº 02/2021. Considerando o projeto básico, a supremacia do interesse público, sobretudo no que se refere ao SUS (Sistema Único de Saúde), as informações e as justificativas, as documentações recepcionadas, os parcerios técnico e jurídico, bem como os demais documentos comitidos nos autos do processo em epígrafe, ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada na realização de procedimentos de encefalografia (Item 02), destinados a atender os usuários dos municípios consorciados, conforme Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde do Consórcio ICISMEP (TSPS). Empresa credenciada: Instituto Hermes Pardini S/A, inscrito no CNPJ sob nº 19.787.769/0184-66. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. Os valores a serem pagos ao prestatário serão aqueles estabelecidos na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde – TSPS, constante no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 02/2021. A Inexigibilidade de licitação em comento se fundamente no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato. São Joaquim de Bicas/MG, 02 de fevereiro de 2023. Fustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP, Termo de homologação. Processo Licitatório nº 01/2023, na modalidade Pregão Eletrônico (SRE) nº 01/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos de uso tópico e soluções – Vol. I – A a C. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Os itens 03, 09, 36, 37, 40, 43, 47, 50 e 65 restaram desertos. Os itens 01, 04, 10, 11, 12, 14, 18, 20, 26, 35, 39, 41, 51, 57, 58, 59, 64, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 restaram fracassados. Os itens 05, 06, 07, 54, 55 e 56 foram cancelados, conforme disposto na nota de esclarecimento emitida pelo setor de Referência Técnica do Consórcio. O valor total dos itens adjudicados é R\$ 12.881.921,58 (dezesseis milhão, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Fustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 06 de fevereiro de 2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extracto da Ata de Registro de Preços nº 64/2023. Processo Licitatório nº 28/2023. Pregão Eletrônico nº 07/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum e óleo diesel), em rede especializada de serviços, mediante implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota. Empresa detentora dos preços registrados: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Fustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A integral do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcieline Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Tânia Magagnini fica designada como fiscal da Ata nº 64/2023, decorrente do processo facilitador nº 28/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum e óleo diesel), em rede especializada de serviços, mediante implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota. A responsabilidade da exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extracto da Ata de Registro de Preços nº 74/2/23. Processo Licitatório nº 05/2023. Pregão Eletrônico nº 05/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins terapêuticos. Empresa detentora dos preços registrados: Centro Catariense de Apoio à Audição Fribri. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Fustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A integral do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP
www.icismed.mg.gov.br
 Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA
 MORAIS
 GONCALVES DE
 ALENCAR:102770236
 88
 7023688
 Dados: 2023.02.06
 10:51:35 -03'00'

